



## Despacho da Presidência do CRF-ES

**Ref.: Processo 008/2011 – Convite nº 001/2011 - Contratação de empresa especializada em obras civis e instalações prediais para as adequações do edifício da nova sede do Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo – CRF-ES.**

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo – CRF-ES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, considerando que, à vista dos elementos constantes dos autos, constatou que ocorreu erro processual com relação à falta de aprovação do novo projeto arquitetônico pelo Plenário do Regional, decide pela **Suspensão** do presente processo, para a correção do mesmo, com base nos princípios constitucionais que regem as licitações e com os ditames da Lei nº 8.666/93.

Publique-se o presente despacho no site do CRF-ES e informe-se aos interessados, para as providências decorrentes.

Vitória, 28 de novembro de 2011.

**Dr. Carlos Bragança**  
**Presidente do CRF-ES**